DIÁRIO OFICIAL DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA

Consórcio Público de Saúde - CISVITA - BA

Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2019 - Edição nº 61

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019: "Registro de Preços para Aquisição de serviços de Telediagnóstico de Imagem para apoio diagnóstico de Exames de Espirometria, Mamografia, Raio X, Tomografia e Ressonância Magnética e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS."

- PORTARIA Nº 02/2019: "Designar componentes da comissão de Educação Permanente incumbida de contribuir para a melhoria da assistência e dos processos de trabalho por meio de etapas que possam problematizar a realidade e transformar as práticas profissionais."

- PORTARIA Nº 03/2019: "Designar componentes da Comissão de Humanização incumbida de construir práticas de trabalho que consolidem a cultura da humanização em âmbito da Instituição."

- PORTARIA Nº 04/2019: "Designar componentes da Comissão de Planejamento Estratégico incumbida no foco principal a possibilidade de oferecer um atendimento rápido, eficaz e de qualidade."

- PORTARIA Nº 05/2019: "Designar componentes do Núcleo de Segurança do Paciente instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.cisvita.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DB8BF031A1-E77D4BE16C-80827F2AD0-1654E66391

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

Objeto: *Registro de Preços para Aquisição de serviços de Telediagnóstico de Imagem para apoio diagnóstico de Exames de Espirometria, Mamografia, Raio X, Tomografia e Ressonância Magnética e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS.* **Tipo:** Menor Preço por Item. **Data de abertura:** 03/01/2020, às 09:00h. Local: Av. Filipinas, nº 99999, bairro Felícia, Vitória da Conquista-Ba. Edital e divulgação de outros atos no Diário Oficial: http://diariooficial.portalgov.net.br/cisvita. José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

PORTARIA Nº 02/2019

Designar componentes da comissão de Educação Permanente incumbida de contribuir para a melhoria da assistência e dos processos de trabalho por meio de etapas que possam problematizar a realidade e transformar as práticas profissionais.

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista e Itapetinga/ Ba, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO as competências da Comissão, notadamente no que se refere à sua contribuição para melhoria da assistência prestada pela Instituição;

CONSIDERANDO a abrangência da Comissão, que alcança tanto os pacientes quanto o quadro de funcionários;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes Conselheiros para compor grupo encarregado de ser integrante da Comissão de Educação Permanente, de modo a propor a adoção de ações e procedimentos, em âmbito institucional, visando assegurar o cumprimento do regimento interno por todos os entes da Instituição:

- Ana Paula Santana Dias Torres – Ouvidora
- Débora Ferreira Pereira – Enfermeira
- Dinorah Maia Oliveira (Presidente) – Nutricionista
- Evaine Zayra Bispo Vidal – Enfermeira
- Ivana Espírito Santo Silva – Psicóloga
- Lidiam Santos Silva – Técnico de enfermagem
- Milena Magalhães Lima – Neurologista
- Mauro Alves da Rocha – Técnico de enfermagem

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória da Conquista/Ba, 18 de dezembro de 2019.

José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

Regimento Interno da Comissão de Educação Permanente da Policlínica Regional de Vitória da Conquista/Itapetinga

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A Comissão de Educação Permanente da Policlínica Regional de Vitória da Conquista/Itapetinga - CEPP, foi criada, estruturada, e organizada através de reunião realizada no dia 15/10/2019, convocada pela diretoria da instituição.

Art. 2.º A formação da CEPP tem como objetivo básico: contribuir para a melhoria da assistência e dos processos de trabalho por meio de etapas que possam problematizar a realidade e transformar as práticas profissionais.

Art. 3.º A CEPP é uma comissão permanente, devendo atuar como órgão de assessoria e subordinação à Direção da Policlínica, com autonomia plena para decidir sobre assuntos e traçar metas que, direta ou indiretamente, estiverem relacionadas com as ações de educação permanente em saúde.

Art. 4.º As decisões emanadas da CEPP serão encaminhadas ao gestor da Policlínica Regional de Saúde para avaliação e decisões subsequentes.
Parágrafo único. As diretrizes para as ações de controle de educação permanente na Policlínica serão implementadas pelos membros da CEPP.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

Art. 5.º A CEPP será nomeada pela Diretoria da Policlínica Regional de Vitória da Conquista/Itapetinga, através de publicação no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de saúde da região de Vitória da conquista/Itapetinga - CISVITA, e será constituída por:

I. Representante (s) médico;

II. Representante (s) da enfermagem;

III. Representante (s) dos técnicos;

IV. Representante (s) assistente administrativo;

V. Representante (s) de demais setores.

Art.6º. Os membros da comissão elegerão entre eles um presidente e um secretário através de voto simples, aberto.

Art. 7º A CEPP poderá convidar membros do corpo e/ou unidades de apoio para participarem de suas reuniões sempre que o momento exigir parecer especializado e/ou específico atuando estes membros como consultores.

Art. 8º. Os membros da CEPP terão mandato de um ano, sendo permitida sua recondução por uma única vez.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete à Comissão de Educação Permanente - CEPP:

I. Levantar as necessidades e demandas de ofertas de formação e qualificação profissional, com vistas à melhoria do processo de trabalho no âmbito da Policlínica Regional de Saúde.

II. Apoiar a elaboração de processos de qualificação profissional e formação em saúde favorecendo a construção de metodologias que propiciem a integração ensino, serviço e controle social;

III. Desenvolver conjuntamente com a equipe multidisciplinar, ações educacionais para capacitação e desenvolvimento do público interno;
IV. Acolher os trabalhadores que ingressarem no quadro de profissionais da instituição;
VI. Promover o inter-relacionamento com as diversas áreas profissionais da Policlínica;
VIII. Zelar pelo cumprimento das normas e padrões estabelecidos pela Policlínica;
IX. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas na Policlínica;
X. Apoiar os profissionais de saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação permanente;
XI. Elaborar projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais;
XII. Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA CEPP

Art. 10º. São atribuições específicas da Direção da Policlínica:
I. Constituir formalmente a CEPP;
II. Nomear os componentes da CEPP por meio de ato próprio;
III. Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CEPP;
IV. Aprovar e fazer respeitar o Regimento Interno da CePP;

Art. 11º. São atribuições específicas do Presidente:
I. Representar a CEPP;
II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III. Despachar expedientes e subscrever documentos da Comissão;

IV. Dirigir os trabalhos da CEPP;
V. Assessorar a CEPP com relação às diretrizes da administração;
VI. Comunicar a destituição dos membros à Direção da Policlínica.
VII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições descritas;
VIII. Distribuir as tarefas para os membros da Comissão;

Art.12º. São atribuições do Secretário:
I. Registrar em ata as resoluções da Comissão;
II. Manter arquivo da documentação;
III. Providenciar material bibliográfico para as reuniões;
IV. Protocolar documentos em nome da Comissão;

Capítulo V
DAS REUNIÕES

Art. 13º. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas mensalmente, em dia, local e horário preestabelecidos.

Art. 14º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo secretário ou a pedido de qualquer membro da Comissão.
Art. 15º. Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer um dos membros da Comissão.

Art. 16º. A CEPP poderá incluir em suas reuniões, apresentação de trabalhos ou relatos de interesse científico, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 17º. A comissão deliberará com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1(um).
Parágrafo Único: O tempo de tolerância para início das reuniões será de 15 minutos. Não havendo quorum esta será remarcada.

Art. 18º. De cada reunião será lavrada Ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 19º. Os membros da comissão que faltarem a três reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente considerados desligados e o pedido de sua substituição encaminhada a direção da unidade.
Parágrafo Único: É considerada justificativa a impossibilidade de se ausentar do setor no momento da reunião por impedimento de substituição por outro funcionário ou motivos de saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros da Comissão, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião da comissão, com a participação da direção da unidade.

Art. 22º. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

PORTARIA Nº 03/2019

Designar componentes da Comissão de Humanização incumbida de construir práticas de trabalho que consolidem a cultura da humanização em âmbito da Instituição.

O Presidente do Consórcio de Saúde da Região de Vitória da Conquista e Itapetinga/ Ba, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO as competências da Comissão, notadamente no que se refere à sua contribuição para melhoria da assistência prestada pela Instituição;

CONSIDERANDO a abrangência da Comissão, que alcança tanto os pacientes quanto o quadro de funcionários;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes Conselheiros para compor grupo encarregado de ser integrante da Comissão de Humanização, de modo a propor a adoção de ações e procedimentos, em âmbito institucional, visando assegurar o cumprimento do regimento interno por todos os entes da Instituição:

- Débora Ferreira Pereira – Enfermeira;
- Handara Santana Silva Souza – Diretora Geral;
- Juliete Sales Martins – Assessora Técnica Assistencial;
- Ludimila Sousa da Silva (Secretária) - Assistente administrativo;
- Nivaldo da Silva Menezes Júnior – Médico Cardiologista;
- Renata Lessa Azevedo (Presidente) -Enfermeira.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória da Conquista/Ba, 18 de dezembro de 2019.

José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

Regimento Interno da Comissão de Humanização da Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista e Itapetinga

CAPÍTULO I
Da Definição

Art. 1º A Comissão de Humanização da Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista e Itapetinga é um espaço coletivo organizado, participativo e democrático, que se destina a empreender uma política institucional de consolidação da humanização na assistência à saúde, em consonância com a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, em benefício dos usuários e dos profissionais de saúde.

CAPÍTULO II
Da finalidade

Art. 2º. A Comissão de Humanização da Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista e Itapetinga é de natureza técnico-científica permanente, criada com base na da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 881, de 19 de junho de 2001 com adequações ao serviço ambulatorial e é regulamentada pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Do Objetivo, da composição e do mandato

Art. 3º. A Comissão de Humanização da Policlínica – CHP objetiva construir e convergir processos de trabalho através de práticas sólidas e associação de tecnologia leve, leve-dura e dura para gestão de um cuidado qualificado com interdisciplinariedade de saberes, autonomia dos usuários e cogestão das práticas que permitam a construção da valorização dos usuários e dos trabalhadores em saúde. A

CHP também pretende: construir práticas de trabalho que consolidem a cultura da humanização; promover a multidisciplinaridade e interdisciplinariedade entre os profissionais; reconhecer as práticas já existentes e fortalecê-las; propor estratégias e iniciativas que se fundamentem na humanização; promover assistência pautada na autonomia e no protagonismo do usuário; valorizar o profissional da saúde e estimular a educação permanente; contribuir para a melhoria das relações de trabalho e da gestão; desenvolver indicadores de resultados e incentivo na humanização como método de fortalecimento do Sistema Único de Saúde -SUS.

Art. 4º. A primeira CHP será formada por colaboradores indicados pela direção geral da Policlínica e com número mínimo de cinco colaboradores representantes das diferentes áreas e dos quais serão, em eleição, escolhidos para função de presidente e secretária.

Art. 5º. A eleição poderá contar com a participação de qualquer dos colaboradores que desejem ocupar a função citada.

Art. 6º. Cada colaborador tem direito a um único voto.

Art. 7º. O mandato terá duração de um ano após publicação de portaria em Diário Oficial da Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista e Itapetinga.

Art. 8º. As indicações para integrar a CHP deverão recair em profissionais com acesso às Diretorias Executivas e capacitadas para atuar no âmbito das Políticas de Humanização adotadas pela Policlínica Regional de Saúde De Vitória da Conquista e Itapetinga.

Art. 9º. A CHP terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com, no mínimo, três (03) membros, podendo ser ampliado este número conforme a necessidade da comissão. Os membros serão representantes dos seguintes serviços:
I – Serviço de Administração;
II – Serviço de Enfermagem;
III – Serviço Médico;

IV – Assessoria Técnica;

Parágrafo Único – As comissões deverão ser elaboradas de modo que priorize composição multidisciplinar e multiprofissional.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 10. A CH reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma anual de reuniões e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. As reuniões acontecerão mensalmente, preferencialmente, às últimas terças-feiras de cada mês às 15h00.

Art. 12. A sequência das reuniões da CHP será a seguinte:

I – verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pela secretária;

II – verificação da existência de “quórum”, nesse caso, cinquenta por cento mais um;

III – a leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV – leitura e despacho do expediente;

V – a ordem do dia, compreendendo a leitura da pauta, a discussão e a votação dos pareceres;

VI – apresentação de assuntos relevantes por convidados externos (quando for o caso);

VII – organização da pauta da próxima reunião;

VIII – os informes gerais;

IX – encerramento da reunião.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CHP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida do parágrafo anterior.

Art. 13. A CHP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano e em caso de vacância, será solicitada a indicação de representante da área.

Art. 15. A CHP desempenhará suas funções contando com a participação dos vários setores, inclusive, formando grupos de trabalho para assuntos específicos com pessoas das diversas áreas, conforme a natureza do trabalho a ser realizado, sempre que julgar necessário.

Art. 16. Os membros da CHP não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, sendo recomendável que sejam dispensados nos horários da Comissão, das outras obrigações nas Unidades em que prestam serviço.

Art. 17. Os membros da CHP, deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados no parecer, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflito de interesse.

CAPÍTULO IV
Dos valores

Art. 18. A CHP adotará como estratégia os seguintes princípios para todas as práticas de atenção e de gestão:

I – valorização da vida;

II – compromisso com a qualidade do trabalho;

III – valorização da dimensão subjetiva e social das pessoas;

IV – estímulo ao trabalho em equipe e à construção de redes cooperativas;

V – estímulo à participação, autonomia e responsabilidade.

CAPÍTULO V
Das Competências

Art. 19. Compete a presidente da CHP:

I - Assessorar a Administração Superior no âmbito da Política Nacional de Humanização do SUS e empreender políticas institucionais para a humanização na assistência em benefício de usuários e profissionais da saúde;

Art. **20.** Compete a CHP:

I – definir as diretrizes das políticas, fazer a integração entre os Grupos de Trabalho de Humanização e Coordenar a Rede de Humanização em suas diversas finalidades e ações;

II – a cada gestão, elaborar o plano de trabalho a partir da análise de indicadores institucionais frente as políticas para a humanização (no que se refere às suas competências e princípios), propondo ações específicas e conjuntas com as áreas responsáveis;

III – trabalhar de acordo com as diretrizes técnicos políticos definidas pela coordenação e os objetivos definidos em conjunto para a REDE HUMANIZA SUS, assim como definir e promover ações locais por meio de um plano de trabalho definido.

CAPÍTULO VI

Das atribuições

Art. 14. A Presidente da CHP cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

I – Coordenar a REDE HUMANIZA da Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista e Itapetinga e as atividades/estratégias definidas no seu plano de trabalho para o período em exercício da coordenação;

II – Presidir as reuniões;

III – Representar a CHP em suas relações internas e externas;

IV – Suscitar pronunciamento da CHP quanto às questões relativas à Humanização;

V – Promover a convocação das reuniões;

VI – Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

Art. 15. A secretária da CHP cabe:

I – acompanhar as reuniões da CHP, assistir a Presidente da CHP e os membros;

II – dar encaminhamento formal às deliberações da CHP;

III – preparar o expediente;

IV – providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V – proceder à organização dos temas da ordem do dia das reuniões, obedecidos os critérios de prioridade determinados pela CHP;

VI – enviar aos representantes da CHP cópia das atas aprovadas, deliberações e outros documentos que lhe forem solicitados;

VII – elaborar, junto à Presidente, relatório anual das atividades da CHP;

VIII – lavrar e assinar as atas de reuniões da CHP;

IX – providenciar, por determinação da Presidente ou outro membro, a convocação das sessões extraordinárias;

X – encaminhar aos integrantes da CHP a pauta das reuniões;

XI – providenciar arquivo de documentos pertinentes;

CAPÍTULO VII
Das disposições gerais

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da CHP, por meio da maioria absoluta de seus membros e, submetido à apreciação da plenária.

Art. 17. As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao plenário da CHP para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

Art. 18. As deliberações da CHP serão consubstanciadas em atas cujas cópias serão encaminhadas à diretoria, para conhecimento.

Art. 19. É facultado aos membros da comissão solicitar o reexame de qualquer decisão da reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 20. A CHP observará a legislação vigente, e estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

Art. 21. Os expedientes serão registrados, classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo secretário, por indicação da presidente da CHP ou por membros designados.

Art. 22. Constará na ata parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

Art. 23. Qualquer membro da CHP poderá requerer a presidente que solicite o encaminhamento de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe foram distribuídos, bem como que solicite o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 24. A ordem do dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres, e dos resumos dos mesmos feitos pelos respectivos relatores, bem como daqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.
Art. 25. A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de uma semana para as reuniões ordinária, e de um dia para as extraordinárias.

Art. 26. Após a leitura do parecer, o presidente ou seu vice devem submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.
§ 1º O membro que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do processo, propor diligência ou adiamento da discussão da votação;
§ 2º O prazo do pedido de vistas realizado em uma reunião perdurará até a realização da próxima reunião ordinária;
§ 3º Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 27. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

Art. 28. A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua duração será a que for julgada necessária.

Art. 29. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões, das deliberações e das resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pela presidente, quando de sua aprovação.

Art. 30. Será excluído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou, ainda, a 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 31. Em havendo verbas governamentais destinadas a CHP estas poderão ser utilizadas para o financiamento de cursos, capacitação profissional, aquisição de periódicos, ajuda de custo para participação em eventos afins e/ou outras necessidades da comissão.

Art. 32. A CHP convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com desenvolvimento dos seus trabalhos sempre que julgar necessário, sendo que o membro convidado não terá direito a voto.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo presidente da CHP, e, em grau de recurso, pelo Superintendente.

Art. 34. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da CHP, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, e as alterações submetidas ao Superintendente.

Art. 35. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

PORTARIA Nº 04/2019

Designar componentes da Comissão de Planejamento Estratégico incumbida no foco principal a possibilidade de oferecer um atendimento rápido, eficaz e de qualidade.

A Diretora Geral da Policlínica Regional de Saúde em Vitória da Conquista e Itapetinga/ Ba, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO as competências da Comissão, notadamente no que se refere à sua contribuição para melhoria da assistência prestada pela Instituição;

CONSIDERANDO a abrangência da Comissão, que alcança tanto os pacientes quanto o quadro de funcionários;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes Conselheiros para compor grupo encarregado de ser integrante da Comissão de Planejamento Estratégico, de modo a propor a adoção de ações e procedimentos, em âmbito institucional, visando assegurar o cumprimento do regimento interno por todos os entes da Instituição:

- Débora Ferreira Pereira – Enfermeira;
- Handara Santana Silva Souza – Diretora Geral;
- Juliane Sousa Lopes – Assistente Administrativo;
- Juliete Sales Martins (Presidente) – Assessora Técnica Assistencial;
- José Arlindo Barbosa Santos – Assessor Técnico Administrativo
- Karoline Silva Santos Lima (Secretária) – Farmacêutica;
- Renata Lessa Azevedo - Enfermeira.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória da Conquista/Ba, 06 de novembro de 2019.

José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA POLICLÍNICA

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1.º Este regimento foi elaborado como intuito de organizar, aprimorar, otimizar e padronizar as atividades e rotinas da Comissão de Planejamento Estratégico da Policlínica (CPEP), tendo como foco principal a possibilidade de oferecer um atendimento rápido, eficaz e de qualidade na policlínica regional de saúde da Região de Vitória da Conquista e Itapetinga.

Art. 2.º O conteúdo deste regimento possibilitará o acesso às informações necessárias ao funcionamento da Comissão, tais como: definir os objetivos, competências, atribuições, reuniões e eixos de atuação da comissão.

Art. 3.º Este regimento facilitará a identificação, a análise e a correção dos pontos críticos e de possíveis não conformidades que vierem a ocorrer em cada etapa do processo de trabalho, e ainda possibilitará uma visão global e ao mesmo tempo detalhada da estrutura funcional e organizacional da CPEP.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 4.º Construir, executar e monitorar ações, visando à resolução de forma estratégica dos macroproblemas identificados e priorizados pela comissão, promovendo a melhoria da assistência à saúde, da formação de profissionais e fortalecendo a gestão participativa, democrática e coesa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º Compõem a Comissão de Planejamento Estratégico da Policlínica:
I – Presidente da comissão: Juliete Sales Martins - Sanitarista, Assessora Técnica Assistencial
II – Secretária da comissão: Karoline Silva Santos Lima - Farmacêutica
III – Membros: Débora Ferreira Pereira - Enfermeira; Handara Santana Silva Souza – Diretora geral; José Arlindo Barbosa Santos – Assessor Técnico Administrativo; Juliane Sousa Lopes – Assistente Administrativo; Renata Lessa Azevedo – Enfermeira.
Parágrafo único: A Presidente e Secretária da Comissão de Planejamento Estratégico da Policlínica foram eleitas em reunião ordinária convocada pela Diretora-geral da Policlínica, por meio da CI nº 050/2019 para formar a Comissão. Tal configuração está esplanada na ATA 001.2019-CPEP.

CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6.º Compete à Comissão de Planejamento Estratégico da Policlínica:
I - Coordenar internamente a elaboração de planos estratégicos e operacionais da policlínica, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
II - Propor e implementar metodologias e instrumentos voltados para a gestão estratégica;
III - Propor e implementar fluxos e instrumentos para o monitoramento das ações desenvolvidas, dos indicadores de gestão da policlínica, das metas pactuadas e demais parâmetros de interesse institucional;
IV - Avaliar continuamente a consecução das metas estabelecidas no contrato do Consórcio Interfederativo, fornecendo subsídios para a tomada de decisão;
V - Apoiar a diretoria-geral na obtenção das certificações pertinentes, bem como monitorar a manutenção do atendimento aos requisitos para tal.

Art. 7.º Caberá à Presidente da Comissão:
I- Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário.
II- Definir as diretrizes de planejamento, organização, execução e monitoramento das atividades.
III- Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos
IV- Estabelecer um cronograma de reuniões e de atividades da comissão para o exercício, quando do início das atividades
V- Propor a criação de Grupos de Trabalho para auxiliarem nas decisões da Comissão, definindo sua composição, objetivos e prazo para conclusão dos trabalhos;
VI- Convidar os membros do Consórcio Interfederativo para compor Grupos de Trabalho dos eixos estratégicos.

Art. 8.º Caberá à Secretária da Comissão:
I - Organizar as pautas das reuniões;
II - Manter controle dos prazos referentes às demandas que devam ser examinados e/ou reexaminados nas reuniões da Comissão;
III - Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
IV - Elaborar relatório semestral das atividades da Comissão;
V - Providenciar, por determinação da Presidente, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;
VI - Realizar outras funções determinadas pela Presidente, relacionadas à Comissão.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art 9. ° A CPEP atuará em três eixos estratégicos para o desenvolvimento pleno das atividades da Policlínica, em interlocução com o Consórcio.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

I – SERVIÇOS DE SAÚDE: compreendem todos os serviços implantados e que venham a ser implantados na Policlínica, planejando, organizando e viabilizando a sua realização;
II – INSUMOS ESTRATÉGICOS: elementos essenciais para o funcionamento dos serviços realizados na Policlínica.
Parágrafo único. A CPEP irá monitorar as demandas de materiais de consumo e permanente, gerir e controlar estoque, bem como acompanhar o andamento das aquisições dos insumos estratégicos.
III – GESTÃO DE PESSOAS: responsável por gerir os relacionamentos internos, promover a qualificação e auxiliar no desenvolvimento profissional dos trabalhadores.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 10.º As reuniões ordinárias da Comissão de Planejamento serão convocadas pela Presidente da comissão e acontecerão mensalmente, na última sexta feira de cada mês.
Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de três dias úteis, seja pela presidente ou pelos demais membros, de acordo com a demanda do serviço.

Art. 11.º As decisões da CPEP serão tomadas pela maioria simples presente à reunião, cabendo à presidente o voto de desempate.

Juliete Sales Martins
Sanitarista
Presidente da CPEP da Policlínica Regional de Saúde da região de Vitória da Conquista/Itapetinga

Karoline Silva Santos Lima
Farmacêutica
Secretária da CPEP da Policlínica Regional de Saúde da região de Vitória da Conquista/Itapetinga

CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

PORTARIA Nº 05/2019

Designar componentes do Núcleo de Segurança do Paciente instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

A Diretora Geral da Policlínica Regional de Saúde em Vitória da Conquista e Itapetinga/ Ba, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO as competências da Comissão, notadamente no que se refere à sua contribuição para melhoria da assistência prestada pela Instituição;

CONSIDERANDO a abrangência da Comissão, que alcança tanto os pacientes quanto o quadro de funcionários;

CONSIDERANDO fazer valer os termos da lei no que diz respeito a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº. 36, de 25 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes Conselheiros para compor grupo encarregado de ser integrante do Núcleo de Segurança do Paciente, de modo a propor a adoção de ações e procedimentos, em âmbito institucional, visando assegurar o cumprimento do regimento interno por todos os entes da Instituição:

- Evaine Zayra Bispo Vidal (Presidente) – Enfermeira;
- Glauber Gomes de Brito Souza – Técnico em Radiologia;
- Juliane Sousa Lopes – Assistente Administrativo;
- Karoline Silva Santos Lima (Secretária) – Farmacêutica;
- Renato Chiachio Amorim – Médico Urologista;
- Ozeias Ribeiro Meira Pereira – Técnico em Enfermagem.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória da Conquista/Ba, 06 de novembro de 2019.

José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP) DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ ITAPETINGA

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º – O Núcleo de Segurança do Paciente da Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga foi criado com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº. 36, de 25 de julho de 2013, a qual institui o Núcleo de Segurança do Paciente e as ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

Art. 2º – A Diretoria Geral da Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga, constituiu o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomeou sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.

Parágrafo 1° - Cada membro nomeado e eventuais convidados deverão assinar Termo de Confidencialidade, visando garantir o sigilo das informações apresentadas nas reuniões.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º – O NSP da Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga tem por objetivo instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º – O NSP trabalhará com as seguintes definições:
I – Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados;
II – Cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;
III – Dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;
IV – Evento adverso: incidente que resulta em dano à saúde;

V – Gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;
VI – Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde;
VII – Núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implantação de ações voltadas à segurança do paciente;
VIII – Plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando à prevenção e à mitigação dos incidentes, desde o check-in (entrada) até a saída ou transferência do paciente no serviço de saúde;
IX – Segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;
X – Serviço de saúde: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis;
XI – Tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º – O NSP deverá adotar os seguintes princípios e diretrizes:
I – A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
II – A disseminação sistemática da cultura da segurança;
III – A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
IV – A garantia das boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O NSP terá a seguinte composição e fica assim constituído:
Parágrafo 1º – O NSP da Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga será constituído por um (a) presidente (a), um (a) secretário (a) e demais membros.

Parágrafo 2º – Os representantes dos profissionais que compõem o quadro da policlínica e fazem parte do núcleo são:
– 01 enfermeiro;
– 01 médico;

– 01 farmacêutico;
– 01 técnico em enfermagem;
– 01 técnico em radiologia;
– 01 assistente administrativo.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O NSP funcionará com atividades relacionadas aos seus membros seguindo escala de reuniões com as seguintes periodicidades:

I – As reuniões ordinárias com todos os membros do núcleo e diretoria-geral da policlínica, assessoria técnica assistencial e administrativa serão semestrais e objetivam compartilhar as contribuições do núcleo e discutir com a gestão, propostas para próximas atividades.

II – Todos os membros do NSP convocados deverão estar presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – As reuniões ordinárias internas dos membros executores do NSP deverão acontecer mensalmente, conforme cronograma estabelecido por seu presidente de comum acordo com os membros;

IV – As reuniões extraordinárias internas dos membros executores do NSP poderão acontecer sempre que houver necessidade, convocadas por seu presidente ou qualquer um dos membros, em caráter de urgência;

V – As decisões do NSP serão tomadas mediante a aprovação de um número igual à metade mais 01 (um) de seus integrantes;

VI – Para cada reunião realizada, ordinária ou extraordinária, deverá ser lavrada uma ata, em livro próprio, que será encaminhada para cada representante da comissão para validação e apresentada no início da reunião seguinte para assinatura pelos presentes.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º – Compete ao NSP:

I – Promover ações para a gestão de risco na Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga;

II – Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

III – Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

IV – Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

V – Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VI – Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes na Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga;
VII – Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade na Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga;
VIII – Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação de serviços na Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga;
IX – Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação de serviços na Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga
X – Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação de serviços da Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga;
XI – Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
XII – Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (PSP)

Art. 9º – Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pela Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga para:
I – Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
II – Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços da Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga;
III – Implantação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

1. Identificação do paciente;
2. Higiene das mãos;
3. Segurança cirúrgica;
4. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
5. Segurança no uso de equipamentos e materiais;
6. Prevenção de quedas dos pacientes;
7. Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

IV – Colaborar para a comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

V – Estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10º – Vigilância, Monitoramento e Notificação de Eventos Adversos:
I – O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado conforme diretrizes do Núcleo de Segurança do Paciente – NSP;
II – A notificação dos eventos adversos deve ser realizada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela ANVISA;
III – Os eventos adversos que evoluírem para óbito devem ser notificados em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião ordinária, havendo item específico em pauta.

§ 1º As sugestões de alteração deverão ser apresentadas pelos seus membros em reunião do NSP da Policlínica da Região de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga;

§ 2º O quórum necessário para aprovação de sugestões de alteração do Regimento Interno será de 2/3 (dois terços) dos membros do NSP.

Art. 12. As decisões das reuniões deliberativas do NSP serão aprovadas, preferencialmente, por consenso dentre seus membros presentes.

Art. 13. Alterações efetuadas na RDC nº 36 de 25 julho de 2013 serão automaticamente incorporadas neste Regimento Interno.

Art. 14. Os membros do Núcleo serão escolhidos livremente por ato da Diretoria Geral da Policlínica da Região de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga, podendo ser substituídos em caso de impedimento ou ausência.

Evaine Zayra Bispo Vidal
Enfermeira
Presidente do NSP da Policlínica Regional de Saúde da região de Vitória da Conquista/Itapetinga

CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

Karoline Silva Santos Lima
Farmacêutica
Secretária do NSP da Policlínica Regional de Saúde da região de Vitória da Conquista/Itapetinga

CISVITA